

DECRETO Nº 050 DE 17 DE MAIO DE 2023

“HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 001/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE FIXA AS DIRETRIZES GERAIS PARA A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DO PROGRAMA ENSINO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TANGARÁ.”

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito de Tangará em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, incisos VII,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 001/2023, de 11 de maio de 2023, do Conselho Municipal de Educação, que fixa as diretrizes gerais na Política de Educação Integral do Programa Ensino Integral a serem observadas pelas escolas que oferecem o Programa Ensino Integral, da rede Municipal de Ensino de Tangará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 17 DE MAIO DE 2023.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO CME N°01/2023, de 11 de MAIO de 2023.

Define Diretrizes Gerais para a Política de Educação Integral do Programa Ensino Integral da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Tangará.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANGARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal N° 1.741, de 01 de novembro de 2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino, e considerando a Lei n° 9394/96, a Resolução CNE/CEB n° 04/2010, e o Parecer CNE/CEB n° 07/2010, e considerando:

- I. Que o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n° 9394 de 20 de dezembro de 1996, determina a progressão das redes escolares públicas de ensino para o regime de escolas de tempo integral.
- II. Que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990,
- III. garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;
- IV. O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 determina que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
- V. Que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- VI. A necessidade de ampliação da vida escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento;
- VII. Que o Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 13.005/2014, apontou a ampliação da jornada escolar em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem.
- VIII. A Lei 2.248 De 17/06/2015, que institui o Plano Municipal de Educação - PME, prevê a oferta da educação em tempo integral a 25% dos estudantes das escolas da rede pública com a implantação gradativa em todas as escolas da rede municipal.
- IX. que, a ampliação da jornada escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental representa um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar as oportunidades de múltiplas aprendizagens para o desenvolvimento integral dos estudantes nas dimensões cognitiva, social, cultural, criativa, artística, crítica e científica,
- X. que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for desenvolvido um currículo integrado, capaz de promover o desenvolvimento da identidade pessoal e territorial, articuladas com os aspectos cultural e social, com potencial de promover a melhoria da qualidade da educação e elevar os níveis de aprendizagem.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir diretrizes gerais na implantação da política de Educação Integral, a serem observadas pelas escolas que oferecem o Programa Ensino Integral, no Sistema Municipal de Ensino de Tangará.

Parágrafo Único - A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 2º - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e cultural), inserido num contexto de relações.

Art. 3º - As dimensões da Educação Integral são assim definidas:

- I. **Dimensão cognitiva/intelectual:** refere-se à apropriação das linguagens, códigos e tecnologias, ao exercício da lógica e da análise crítica, à capacidade de acesso e produção de informação, à leitura crítica do mundo.
- II. **Dimensão física:** relaciona-se à compreensão das questões do corpo, do autocuidado e da atenção à saúde, da potência e da prática física e motora.
- III. **Dimensão socioemocional ou afetiva:** refere-se às questões do autoconhecimento, da autoconfiança e capacidade de autorrealização, da capacidade de interação com empatia, do sentimento de pertencimento.
- IV. **Dimensão social:** refere-se à compreensão das questões sociais, ao exercício da cidadania e vida política, ao reconhecimento e exercício de direitos e deveres e responsabilidade para com o coletivo.
- V. **Dimensão cultural:** diz respeito à apreciação e fruição das diversas culturas, às questões identitárias, à produção cultural em suas diferentes linguagens, ao respeito das diferentes perspectivas, práticas e costumes sociais.

Art. 4º - Educação Integral pressupõe a existência de um projeto coletivo, compartilhado por estudantes, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

§ 1º - A educação integral visa à formação de indivíduos autônomos, solidários e competentes, contemplará, nessa formação, conhecimentos, habilidades e valores direcionados ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e a seu preparo para o exercício da cidadania.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º - A proposta de Educação Integral tem como princípios:

- I. **Centralidade do estudante:** coloca o estudante na centralidade dos processos educativos. Considera os contextos de vida, saberes locais, potenciais educativos, espaços, objetos, dinâmicas e saberes do lugar. A integração dos saberes locais aos saberes acadêmicos aumenta a pertinência, a inclusão e os vínculos entre os estudantes com o conhecimento.
- II. **Desenvolvimento multidimensional:** busca o desenvolvimento pleno/global do estudante em todas as suas dimensões formativas, na sua totalidade e na sua potencialidade.
- III. **Aprendizagem permanente:** todas as dimensões do processo ensino-aprendizagem estão inseridas no currículo, articulando saberes do estudante com diferentes linguagens, que compõem experiências formativas.
- IV. **Protagonismo do estudante:** propõe a aplicação dos conhecimentos na vida, dando sentido no que se aprende em sala de aula para a construção do seu projeto de vida.
- V. **Gestão democrática:** pressupõe a garantia dos interesses e necessidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, sendo que as decisões e o acompanhamento das atividades sejam realizadas de forma coletiva com a comunidade escolar.
- VI. **Equidade:** reconhece o direito de todos de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, para o enfrentamento das desigualdades educacionais.
- VII. **Inclusão:** reconhece a singularidade dos sujeitos, suas múltiplas identidades e se sustenta na construção de uma política formativa, não como algo compensatório, respeitando a diversidade em todos os seus aspectos.
- VIII. **Contemporaneidade:** está alinhada às demandas do século XXI, tem como foco a formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos, com o outro e com o meio em que vive.

- IX. **Sustentabilidade:** se compromete com processos educativos contextualizados, sustentáveis no tempo e no espaço, buscando integrar o que se aprende e o que se pratica na vida cotidiana.

Art. 6º - São objetivos da Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino:

- I. viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II. adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- III. atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- IV. oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- V. proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VI. orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

CAPÍTULO III DO PÚBLICO ALVO

Art. 7º - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar será para os estudantes matriculados das escolas do Sistema Municipal de Ensino;

Art. 8º - A instituição do período de ensino integral se dará na Educação Infantil (pré-escola) e de forma gradativa no ensino fundamental séries iniciais do primeiro ao quinto ano e ensino fundamental séries finais do sexto ao nono ano.

§ 1º - O sistema municipal de ensino prevê estender, progressivamente e de acordo com as condições físico/financeira, a ampliação da jornada escolar, mediante a oferta da educação básica pública em tempo integral até atingir 50% ou mais.

Art. 9º - Nas escolas do Programa Ensino Integral, o corpo discente será formado por crianças, adolescentes e jovens que, observados os critérios de acesso e permanência, estabelecidos nos instrumentos legais pertinentes, apresentem disponibilidade de tempo para frequência ao ensino integral.

Art. 10º - O atendimento aos alunos, para matrícula em escola que tenha aderido ao Programa Ensino Integral, observará a seguinte ordem de prioridade:

- I. Crianças já matriculados na unidade escolar que irá oferecer o ensino integral;
- II. demais estudantes, observadas as diretrizes e procedimentos para atendimento à demanda escolar, estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo único – Poderão ser aceitas transferências de estudantes de outras unidades escolares durante o ano letivo, para qualquer ano/série da educação infantil e do Ensino Fundamental, desde que seja assegurada sua adaptação às especificidades da escola do Programa Ensino Integral.

CAPÍTULO IV DA CARGA HORÁRIA

Art. 11º - Caberá à equipe gestora em conjunto com a comunidade escolar definir o horário de funcionamento da escola do Programa Ensino Integral, observada a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais e de acordo com as peculiaridades locais.

§ 1º - O atendimento aos estudantes dar-se-á em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos;

§ 2º - O Calendário Escolar da escola do Programa Ensino Integral observará o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e o cumprimento da totalidade da carga horária de estudos e atividades pedagógicas definidas neste Programa.

Art. 12º - A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos. Incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

Art. 13º - Na Educação Infantil é oferecido a Escola de Tempo Integral para casos em que a família necessitar e conforme a capacidade e as condições de oferta da instituição.

§ 1º - Na Educação Infantil a jornada de atendimento da criança no ambiente institucional da creche é de dez horas diárias, para que se garanta o seu necessário tempo de convivência no ambiente familiar.

Art. 14º – Os eixos do Programa de Período Integral serão ofertados no contraturno do ensino regular utilizando os espaços disponíveis na escola ou em outro ambiente apropriado, conforme realidade de cada Instituição de Ensino.

CAPÍTULO V DO CURRÍCULO

Art. 15º - A educação integral alça contemplar o desenvolvimento de todas as potencialidades, ou dimensões formativas, dos sujeitos, considerando não apenas os aspectos intelectuais dos estudantes, mas também os afetivos, corporais, simbólicos e éticos. Portanto é por intermédio do currículo que todos os esforços pedagógicos acontecem na escola.

Art. 16º - A organização do currículo da Educação Integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando a organização curricular obrigatória da Base Nacional Comum Curricular, do Currículo Base do Território Catarinense e as diretrizes municipais da Educação básica aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 17º - As escolas municipais que oferecem o Ensino Integral, terão sua grade curricular organizada pelo conjunto de aulas dos diferentes componentes curriculares que compõem a Base Nacional Comum, ofertadas no período regular e a Parte Diversificada do Currículo ofertada no contraturno escolar e terá suas matrizes curriculares de todos os anos constituídas da seguinte forma:

- I. pelos componentes curriculares e respectivas cargas horárias que compõem a matriz curricular da etapa e modalidade regular de ensino, sendo: 4h diárias na modalidade regular de ensino, com atividades ministradas por docentes conforme legislação específica;
- II. e até 5h e 30min diárias pelas disciplinas de natureza prática, trabalhadas sob a forma de Oficinas Curriculares, a serem desenvolvidas com metodologias, estratégias,

recursos didático pedagógicos específicos e com as cargas horárias que se encontram estabelecidas na presente resolução.

Art. 18º - A organização curricular, a ser adotada nas escolas do Programa Ensino Integral, sustentada pelos princípios integradores dos diferentes conhecimentos, de forma contextualizada e interdisciplinar, fundamentar-se-á:

- I. na educação infantil: o currículo é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e aos saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral da criança, (resolução 02/2021 do Conselho Municipal de Educação).
- II. nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental: na cultura, na ciência e nas habilidades socioemocionais, contemplando as diferentes linguagens artísticas, bem como a cultura do movimento, o letramento, a integração escola-comunidade e a tecnologia;
- III. A grade curricular das crianças de 0 a 4 anos estará dividida em Base Nacional Comum e a parte Diversificada, organizadas diariamente em 5 (cinco) aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos e o recreio monitorado de 15 (quinze) minutos; totalizando no mínimo em 12 (doze) períodos de 45 (quarenta e cinco) minutos **(ANEXO I)**.
- IV. A grade curricular da Pré- Escola estará dividida em período regular, que contempla a Base Nacional Comum e a parte Diversificada, dividido em 5 (cinco) aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos e o recreio monitorado de 15 (quinze) minutos; e no contraturno as atividades complementares, que contempla as oficinas e atividades práticas, está dividida em 7 (sete) períodos de 45 (quarenta e cinco) minutos **(ANEXO II)**.
- V. A grade curricular do 1º ano do Ensino Fundamental estará dividida em período regular, que contempla a Base Nacional Comum e a parte Diversificada, dividido em 5 (cinco) aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos e o recreio monitorado de 15 (quinze) minutos; e no contraturno a atividade complementar, que contempla as oficinas práticas, dividida em 7 (sete) períodos de 45 (trinta) minutos e o recreio monitorado de 15 (quinze) minutos. **(ANEXO III)**.

Seção I

Do Currículo na Educação Infantil em Tempo Integral

Art. 19º - Na Educação Infantil em tempo integral, o trabalho pedagógico será organizado a partir dos Campos de Experiências, a saber:

- I. O eu, o outro e o nós.
- II. Corpo, gestos e movimentos.
- III. Traços, sons, cores e formas.
- IV. Escuta, fala, pensamento e imaginação.
- V. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 20º - As Atividades Complementares na Educação Infantil em tempo integral deverão assegurar:

- I. Momento de musicalidade;
- II. Momentos de contação de histórias, leitura dialogada, motivação para leitura com manuseio de livros e práticas de leitura de memória;
- III. Momento de brincadeiras: envolvendo as brincadeiras culturais, o brincar livre, a construção de brinquedos;
- IV. Momento de jogos e recreação: tempo para participar de jogos cooperativos, em equipe, desafios, circuitos;
- V. Momento do sono: tempo reservado para o descanso da criança.
- VI. Momento da alimentação e higiene - tempo de orientação sobre a alimentação saudável e a higiene, desenvolvendo progressivamente a autonomia da criança;
- VII. Momento de interação com a terra, a natureza: por meio de passeios em jardins, piqueniques, plantio de hortas escolares, etc.

Seção II

Do Currículo no Ensino Fundamental em Tempo Integral

Art. 21º - A organização curricular da Escola de Tempo Integral inclui o currículo básico da etapa regular de ensino e Oficinas Curriculares direcionadas para:

- I. Atividades Culturais, Esportivas, Motoras, Recreativas e educação patrimonial cultural (dança, música, teatro, esportes, artesanato);
- II. Atividades de Linguagem e Matemática (Língua Estrangeira, xadrez, jogos de linguagem e matemáticos, leitura e produção de texto);
- III. Comunicação, uso de mídias e cultura digital e tecnológica;
- IV. Atividades de Formação Pessoal e Social (saúde e qualidade de vida);
- V. Atividades de Enriquecimento Curricular (educação ambiental, trânsito, dengue, educação empreendedora).
- VI. Atividades de Iniciação Científica (pensamento computacional, maker).
- VII. Educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais Brasileiras - Memória e História das Comunidades Tradicionais, Memória e História da Cultura Afro-Brasileira, Indígena, Italiana e Alemã;
- VIII. Educação socioemocional - Desenvolvimento de competências socioemocionais, atividades de autoconhecimento, identificação e gestão de sentimento, atividades de empatia e gestão de conflitos.

Art. 22º - Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

Art. 23º - O currículo na Educação Integral não se realiza pela cisão entre turno e contraturno, pelo contrário, a educação integral não cinde, mas sim realiza a integração de todo o processo de ensino-aprendizagem, de forma que elementos oriundos do território onde vivem esses estudantes possam ser os articuladores dos diversos campos de conhecimento acionados nas práticas pedagógicas escolares. O currículo da educação integral precisa dialogar com a vida do estudante.

CAPÍTULO VI

DA METODOLOGIA

Art. 24º - A metodologia na Educação Integral deve facilitar a construção de conhecimentos, cabendo ao docente: planejar situações didáticas de investigação e/ou resolução de problemas ou dilemas, estudos do meio, trabalhos de grupo, criações artísticas, desenvolvimento de oficinas de experimentação, pesquisas de campo, promoção de debates, dentre outras estratégias que privilegie o protagonismo estudantil, por meio de metodologias ativas e mediação docente no processo.

Art. 25º - As atividades semanais de planejamento, acompanhamento e avaliação da atuação pedagógica, bem como de execução, assistência e apoio necessários, devem ser exercidas pelo Diretor Geral da Escola e Diretor Pedagógico, com o objetivo de promover a formação, o acompanhamento e a integração dos docentes que atuam nas disciplinas da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada do currículo.

§ 1º - As ações pedagógicas integrantes do Programa Ensino Integral, se viabilizará pela implementação do exercício do protagonismo de vida do estudante, mediante programação articulada com os diferentes espaços e tempos escolares, da qual deverão participar todos os profissionais da escola.

Art. 26º - As diversas abordagens metodológicas e práticas pedagógicas que compõem as diferentes áreas do conhecimento na Educação Integral visam oferecer:

- I. **Múltiplas formas de estudo e de investigação:** oferecer situações de experimentação e criação em que os estudantes sejam convidados a criar, colaborar, reelaborar, testar, avaliar, registrar e comunicar suas aprendizagens;
- II. **Múltiplas linguagens** na apresentação dos conteúdos de ensino e de aprendizagem, diversificando e articulando oralidade, imagem, textos, gráficos, vídeo, música, linguagem gestual e corporal, enfim, múltiplos estímulos aos sentidos e aos modos de representação;
- III. **Múltiplas formas de interação entre os estudantes:** desenvolver comunicação e argumentação em duplas, grupos, conjunto da turma, assembleia para debate ou apresentação, não basta apenas ler livros didáticos e fazer exercícios;
- IV. **Múltiplas formas de despertar o interesse e o engajamento nas atividades de estudos,** através do protagonismo do estudante que é estimulado a atuar, criativa,

construtiva e solidariamente, na solução de problemas reais, vivenciados no âmbito da escola, e/ou na comunidade onde vive, com apoio dos professores e dos gestores da escola;

- V. **Na Educação Emocional**, onde as atividades programadas visam o desenvolvimento das habilidades socioemocionais do estudante, em estreita articulação com o desenvolvimento das habilidades cognitivas;

Parágrafo único – A gestão pedagógica e administrativa, de que trata este artigo, deverá, ainda, relativamente a todos os anos/séries do Programa Ensino Integral, ter enfoque determinante:

1. Na presença da família e no envolvimento da comunidade local, em que o estabelecimento e reforço do vínculo escola família comunidade visem à corresponsabilidade no processo educativo e na trajetória escolar do estudante;
2. Na excelência acadêmica, em que se atenda à necessidade de expandir e aprimorar a qualidade educacional para o crescente sucesso do processo de ensino e aprendizagem;
3. No fortalecimento da Educação, em que se potencialize o compromisso com a educação integral, visando ao desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo e social do educando;
4. Na Tecnologia Digital da Informação e Comunicação, em que se utilize a tecnologia como recurso para comunicação e interação com os pares, na expectativa de imprimir qualidade à maneira como a criança, o adolescente e o jovem se apropriam dela em seu processo de construção do conhecimento.

Art. 27º – As escolas do Programa Ensino Integral utilizarão como instrumentos de organização e gestão:

- a. o Plano de Ação – documento a ser elaborado coletivamente, pelos gestores escolares e pelos docentes, sob a coordenação do Diretor de Escola, e que deverá conter: diagnóstico e definição de indicadores, de metas e resultados a serem alcançadas, de estratégias e de instrumentos de avaliação da aprendizagem a serem utilizados;
- b. os Planos de Aprendizagem - documentos elaborados semestralmente pelos professores, para acesso aos pais e estudante, contendo informações acerca dos

componentes curriculares, dos objetivos e atividades didáticas, fontes de consulta e demais orientações pedagógicas que se façam necessárias;

- c. A Agenda Trimestral – documento de elaboração coletiva, pela administração e pela escola, com indicação das datas de execução das ações apontadas nas estratégias do Plano de Ação para toda a equipe escolar.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 28º - A avaliação do desempenho dos estudantes das escolas do Programa Ensino Integral, entendida como um processo resultante de observações realizadas rotineiramente, contemplará o discente num contexto de aprendizagem mais amplo, abrangente e globalizado, que estimulará a capacidade de pesquisa e planejamento, bem como o desenvolvimento de autonomia e competência, que caracterizam a formação de um cidadão crítico, investigativo, responsável e solidário.

Art. 29º - Constituem recomendações para seleção de estratégias de avaliação comprometidas com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral do estudante:

- I. A avaliação deve ser contextualizada e estar a serviço de cada território, escola e sujeito.
- II. A avaliação é diagnóstica e processual, pois tem caráter de acompanhamento do processo, significando um elemento de reorientação para a caminhada, para reflexão da prática a partir de diferentes instrumentos (observação, registros diagnósticos e outros), que se fazem subsídios para a reelaboração do planejamento das ações e oportunidades para aprendizagem dos alunos.
- III. A avaliação é multidimensional, pois envolve todas as suas categorias (formativa e de performance) e dimensões operando conjuntamente e não de maneira fragmentada.
- IV. A avaliação é caminho para aprendizagem e deve ser formativa para todos que dela participam.
- V. VII- A autoavaliação deve ser prática contínua do fazer pedagógico, pois potencializa a autonomia dos sujeitos nela envolvidos através do exercício da participação e de

reflexão de suas práticas, estimulando o autoconhecimento, comparando e registrando o que se sabia antes e depois de um estudo.

Parágrafo único – Os componentes das matrizes curriculares, específicas para a educação infantil e o Ensino Fundamental, serão avaliados de forma diferenciada relativamente à Base Nacional Comum e à Parte Diversificada.

Art. 30º - Na avaliação dos componentes curriculares da Base Nacional Comum, nas matrizes da educação infantil e do Ensino Fundamental – anos iniciais, serão considerados os critérios e parâmetros estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 31º - Os componentes curriculares da Parte Diversificada, serão avaliados em conformidade no que estabelece a presente resolução, observando que o parecer descritivo e/ou as notas atribuídas ao final de cada trimestre, quando for o caso, não interferirão na definição da situação final do desempenho escolar do estudante, em termos de aprovação/retenção, com relação à avaliação dos componentes curriculares da Base Nacional.

Parágrafo Único - o registro da avaliação formativa na Educação Integral será realizado por meio de fichas, elaboradas pela coordenação pedagógica, as quais devem constar em Diários de Classe específicos para as atividades do contraturno.

Art. 32º - A avaliação das Atividades que integram a Parte Diversificada, será trimestral e se processará, especificamente, na seguinte conformidade:

1. com utilização de diferentes instrumentos, tais como: fichas para registro do desempenho do estudante, portfólios, observação rotineira pelo professor, entre outros, devendo os resultados obtidos decorrer de decisão consensual dos docentes envolvidos, com base em critérios de frequência e participação do estudante nas atividades de aprendizagem;
2. O parecer descritivo e/ou nota a ser elaborado/atribuído ao final de cada trimestre, deve ser específico de cada componente curricular e/ou oficina e expressar o desempenho do estudante nas atividades propostas, observado o desenvolvimento do seu protagonismo, bem como de sua autonomia e competência na resolução de problemas reais, vivenciados no âmbito da escola e ou na comunidade, tendo fundamento na obtenção das competências e habilidades de aprender a ser, a conviver, a fazer e a aprender

e, quando for o caso, também suas dificuldades, incluindo registros do processo de autoavaliação;

3. Todo o processo didático-pedagógico do estudante deve ser acompanhado e orientado pelo corpo docente e equipe pedagógica da escola, podendo, inclusive, nesse processo, lhe serem viabilizadas atividades de recuperação e/ou reforço de aprendizagem, quando necessário.
4. O desempenho escolar das Atividades que integram a Parte Diversificada, deverá ser registrado mediante seus respectivos instrumentos, e poderá ser considerado na análise global de cada estudante, a ser realizado pelo Conselho de Classe.
5. A avaliação das Atividades que integram a Parte Diversificada, será trimestral e os pais ou responsável devem ser informados sobre o desempenho do estudante em cada componente curricular e/ou oficina.

Art. 33º - As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, ginásios, clubes, ONGs, etc.) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante seja avaliado.

§ 1º - Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 2º - Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola de tempo integral como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

Art. 34º - Cabe à direção/equipe diretiva e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

Art. 35º - O desenvolvimento das atividades para uma educação integral também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais, igrejas, associação do bairro, clubes, academias, fundações, institutos,

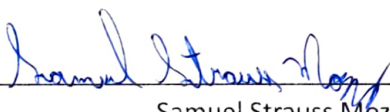
sindicatos, de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola.

Parágrafo único - Serão considerados colaboradores, aqueles que puderem disponibilizar de tempo, recursos, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos estudantes.

Art. 36º - Casos especiais não contemplados na presente resolução, bem como os casos omissos, deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Educação para análise e deliberação.

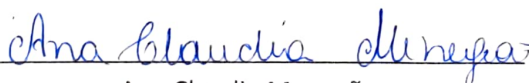
Art. 37º - Esta resolução entrará em vigor a partir do ano letivo de 2023, revogadas as disposições contrárias.

Tangará, 11 de maio de 2023.




Samuel Strauss Mozz

Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME



Ana Claudia Menegão

Vice Presidente



Ana Paula Alberti De Campos

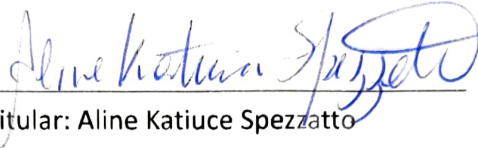
Secretária



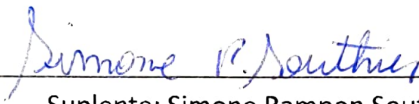
Titular: Patricia Hanauer Fávero



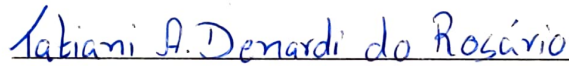
Suplente: Cidinéia Grahl



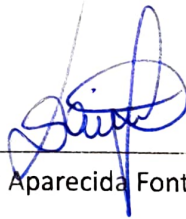
Titular: Aline Katiuce Spezzatto



Suplente: Simone Rampon Southier



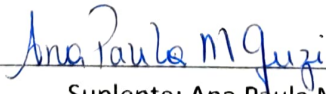
Titular: Tatiani Almeida Denardi do Rosário



Suplente: Daiana Aparecida Fontana Cecatto



Titular: Claudia Moraes Angreviski da Costa



Suplente: Ana Paula Moraes Guzi



Titular: Simone Morais Cordeiro

Patricia C. Schneider Piccinin

Suplente: Patricia Carmem Schneider Piccinin

Ana Claudia Menegão

Titular: Ana Claudia Menegão

Tatiana Ap. S. B. Guindani

Suplente: Tatiana Aparecida Slongo Brand Guindani

Adriana A.V. Bogo Ceroni

Titular: Adriana Aparecida Vargas Bogo Ceroni

Ivanilde Zortea

Suplente: Ivanilde Zortea

Maicon Inácio Hanauer

Titular: Maicon Inácio Hanauer

Francieli Cristina Zanetti Scheffer

Suplente: Francieli Cristina Zanetti Scheffer

Raquel M. Reneher

Titular: Raquel Muller Reneher

Marco Antonio Fernandes dos Santos

Suplente: Marco Antonio Fernandes dos Santos

Eliane Bonenberger Muller

Titular: Eliane Bonenberger Muller

Patricia H. Fritzen

Suplente: Patricia Hensel Fritzen

Ana Paula Alberti de Campos

Titular: Ana Paula Alberti de Campos

Rosana C. Alberti

Suplente: Rosana Carlesso Alberti

Samuel Strauss Mozz

Titular: Samuel Strauss Mozz

Denise Aparecida da Costa Closs

Suplente: Denise Aparecida Da Costa Closs

Jussara Piveta Duquesne

Titular: Jussara Piveta Duquesne

Arlete S. Samistraro Gallafassi

Suplente: Arlete Salete Samistraro Galafassi

ANEXO I
MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL REGIME REGULAR E INTEGRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANGARÁ

Fundamentação Legal: Lei Federal 9.394/96
A Lei Nº 13.005/2014, Que Institui O PNE
Lei 2.248 De 17/06/2015 - Plano Municipal De Educação (PME)
Lei Municipal Nº 1741 De 01/11/2006 - Que Institui O Sistema Municipal De Ensino

COMPONENTES CURRICULARES DOS CAMPOS DE EXPERIÊNCIA		Crianças de 0 a 4 anos	
		AULAS SEMANAIS	
ENSINO REGULAR	BASE NACIONAL COMUM	O Eu, O Outro E O Nós	07
		Corpo, Gestos E Movimentos	07
		Traços, Sons, Cores E Formas	07
		Escuta, Fala, Pensamento E Imaginação	07
		Espaços, Tempos, Quantidades, Relações E Transformações	07
	PARTE DIVERSIFICADA	Psicomotricidade	04
		Ludicidade	04
		Musicalização/Dança	03
		Jogos e Recreação	04
		Alimentação e Higiene	08
		Convivência	10
	AULAS SEMANAIS (45 MINUTOS CADA)		67h/a
	TOTAL DA CARGA HORÁRIA INTEGRAL ANUAL:		2.000h
Horário Dos Turnos Escolares: Período Integral 7h às 17h (5 vezes na semana)			
A Parte Diversificada o Ensino Integral Será Organizado também em Aulas de 45 Minutos Cada			
Alimentação e Higiene: Monitorada Como Parte Pedagógica.			
Convivência: Monitorada Como Parte Pedagógica.			
Avaliação Será Trimestral e Descritiva.			

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL REGIME REGULAR E INTEGRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANGARÁ			
ENSINO INTEGRAL NA PRÉ-ESCOLA			
Fundamentação Legal: Lei Federal 9.394/96 A Lei Nº 13.005/2014, Que Institui O PNE Lei 2.248 De 17/06/2015 - Plano Municipal De Educação (PME) Lei Municipal Nº 1741 De 01/11/2006 - Que Institui O Sistema Municipal De Ensino			
COMPONENTES CURRICULARES DOS CAMPOS DE EXPERIÊNCIA			Crianças de 04 a 06 anos
			PRÉ I e PRÉ II
ENSINO REGULAR	BASE NACIONAL COMUM	O Eu, O Outro E O Nós	04
		Corpo, Gestos E Movimentos	03
		Traços, Sons, Cores E Formas	04
		Escuta, Fala, Pensamento E Imaginação	04
		Espaços, Tempos, Quantidades, Relações E Transformações	03
	PARTE DIVERSIFICADA	Educação Física	03
		Arte	02
		Inglês	02
		AULAS SEMANAIS (45 MINUTOS CADA)	25h/a
	CARGA HORÁRIA: HORAS ANUAL		
COMPONENTES CURRICULARES DO PROGRAMA TEMPO INTEGRAL			Crianças de 04 a 06 anos
			PRÉ I e PRÉ II
ENSINO INTEGRAL –	PARTE DIVERSIFICADA OFICINAS	Psicomotricidade	03
		Ludicidade	03

CONTRATURNO ESCOLAR		Inglês	02
		Arte	02
		Educação Tecnológica	02
		Maker	02
		Esporte	02
		Artes Marciais	02
		Dança	01
		Jogos de Raciocínio Lógico	01
		Alimentação e Higiene	04
		Convivência	04
		AULAS SEMANAIS (45 MINUTOS CADA)	28h/a
	CARGA HORÁRIA INTEGRAL ANUAL:		880h
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL		1.680h	
Horário Dos Turnos Escolares: Período Integral 7h30 Às 17h (4 Vezes Na Semana)			
A Parte Diversificada o Ensino Integral Será Organizado também em Aulas de 45 Minutos Cada			
Alimentação e Higiene: Monitorada Como Parte Pedagógica.			
Convivência: Monitorada Como Parte Pedagógica.			
Avaliação Será Trimestral e Descritiva.			

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL REGIME REGULAR E INTEGRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANGARÁ						
ENSINO INTEGRAL NAS SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO						
Fundamentação Legal: Lei Federal 9.394/96 A Lei Nº 13.005/2014, Que Institui O PNE Lei 2.248 De 17/06/2015 - Plano Municipal De Educação (PME) Lei Municipal Nº 1741 De 01/11/2006 - Que Institui O Sistema Municipal De Ensino						
COMPONENTES CURRICULARES DO PERÍODO REGULAR					Crianças a partir de 06 anos	
ENSINO REGULAR	BASE NACIONAL COMUM	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º ano	2º ao 5º ano	
		LINGUAGENS	Língua Portuguesa	05	05	
			Educação Física	03	03	
			Arte	02	02	
			Inglês	01	02	
		MATEMÁTICA	Matemática	04	04	
		CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	03	03	
		CIÊNCIAS HUMANAS	História	03	03	
			Geografia	03	03	
		ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	01	01	
AULAS SEMANAIS (45 MINUTOS CADA)				25h/a		
TOTAL DA CARGA HORÁRIA: HORAS ANUAL				800h		
COMPONENTES CURRICULARES DO PROGRAMA TEMPO INTEGRAL					Crianças a partir de 06 anos	
ENSINO INTEGRAL – CONTRATURNO ESCOLAR	PARTE DIVERSIFICADA OFICINAS	Matemática		02	02	
		Educação Financeira		01	01	
		Português		02	02	
		Trânsito, Saúde, Meio Ambiente		01	01	
		Arte		02	02	

		Inglês	02	02
		Educação Tecnológica	02	02
		Iniciação Científica	02	02
		Dança	01	01
		Flauta	01	01
		Esporte	02	02
		Artes Marciais	02	02
		Alimentação e Higiene	04	04
		Convivência	04	04
		AULAS SEMANAIS (45 MINUTOS CADA)	28h/a	
		CARGA HORÁRIA: HORAS ANUAL	880h	
		TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL	1.680h	
Horário Dos Turnos Escolares: Período Integral 7h30 Às 17h (4 Vezes Na Semana)				
A Parte Diversificada o Ensino Integral Será Organizado também em Aulas de 45 Minutos Cada				
Recreio Monitorado: 15 Minutos Como Parte Pedagógica.				
Alimentação e Higiene: Monitorada Como Parte Pedagógica.				
Convivência: Monitorada Como Parte Pedagógica.				
Avaliação Será Trimestral e Descritiva/nota.				